

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XX]/[XXXX] - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO COMPLEXO DE SAÚDE HOPE

Assunto.: Solicitação de Esclarecimentos e Contribuições | Edital de Concorrência.

Prezados Senhores,

A JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.742.652/0001-77, com sede na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 777, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, CEP 31320-270, por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL em Referência:

NÚMERO DA QUESTÃO FORMULA DA	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO/CONTRIBUIÇÃO
1	Cláusula 14.3 Qualificação Técnica – Edital de Concorrência	<p>Em relação a qualificação técnica exigida para fins de participação no certame, entende-se ser relevante que as atestações exigidas sejam compatíveis com o nível de complexidade do projeto. Contudo, importante que as exigências técnicas sejam medidas para que não haja o excesso de rigor de modo a impossibilitar a livre participação dos potenciais licitantes.</p> <p>A este respeito, em relação a exigência da cláusula 14.3.1.3 e 14.3.1.4, percebe-se que as exigências editalícias expressam elevado nível de restritividade e rigor excessivo de modo a incentivar apenas potenciais licitantes que já estão operadores de infraestrutura social de saúde, desestimulando o acesso de players de outros setores do mercado.</p> <p>Como reflexo prático de tais exigências, tem-se o baixo interesse no projeto por parte dos potenciais licitantes de modo geral.</p> <p>Com isso, sugere-se uma reanálise das qualificações técnicas exigidas nas cláusulas 14.3.1.3 e 14.3.1.4 de modo a possibilitar que outros players do mercado também possam se interessar pelo projeto, gerando uma maior competitividade de</p>

NÚMERO DA QUESTÃO FORMULADA	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO/CONTRIBUIÇÃO
		economicidade para o poder público.
2	Cláusula 14.4 Qualificação Técnica – Edital de Concorrência	<p>Verifica-se na disposição da cláusula 14.4.2.1 a exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demonstrações contábeis, além de Certidão Negativa de Falência e Certidão Negativa de Insolvência Civil, para sociedades não empresárias.</p> <p>Entende-se que tal exigência pode ser prejudicial pois gera um efeito desestimulante para muitos potenciais licitantes. Via de regra, a ideia da qualificação econômico-financeira para projetos desta natureza tem como principal exigência a apresentação de Certidão de Falência expedida pelo Cartório Judicial.</p> <p>Nota-se que o projeto apresenta, portanto, um excesso de rigor na medida em que apresenta várias atestações e documentações para fins de qualificação econômico-financeira.</p> <p>Sugere-se que se passe a ser apresentado como exigência apenas apresentação de Certidão de Falência Expedida pelo Poder Judiciário.</p>
3	Cláusula 15.1.6 Qualificação Técnica – Edital de Concorrência	<p>Em relação a obrigação de integralização do capital social, entende-se que o valor previsto na cláusula 15.1.6 é representa dispêndio inicial de recursos pelo parceiro privado em um percentual extremamente alto. Para além, a mera declaração de capacidade financeira de obtenção de recursos não garante que o parceiro privado terá a efetiva capacidade de promover o dispêndio dos recursos necessários.</p> <p>Portanto, sugere-se reduzir o valor devido a título de integralização do capital social da SPE, bem como sugere-se promover o aumento do rigor e das exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira.</p>